



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

O Município de Estação/RS comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO de pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas em firmar contrato com a Administração Pública Municipal, termo de colaboração para execução de Transporte e Albergamento de animais de PEQUENO e GRANDE porte, mediante solicitação/encaminhamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 2.179, de 16 de abril de 2024 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do site <https://pmestacao.rs.gov.br/> e https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:4:::NO::F50500_CD_ORGAO:67200&cs=1snFhQBdSstSQys5wGA_V_KD8gsM.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de **Transporte e Albergamento de animais de PEQUENO e GRANDE porte, mediante solicitação/encaminhamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, conforme descrito na tabela abaixo e anexos deste edital.

Item	Qtd/Uni	Especificação
1	6.000,0000 UN	Diária para Equinos As diárias serão pagas mensalmente, sendo realizadas vistorias mensais e o controle de entrada e saídas de animais serão feitas através da data da GTA (guia de trânsito animal), expedida pela inspetoria veterinária no dia do recolhimento do animal (entrada) e no dia da sua adoção responsável ou devolução ao proprietário (saída). Valor de Referência: 35,0000
2	500,0000 UN	Transporte de Equinos O transporte será realizado conforme necessidade, se o animal resgatado estiver próximo ao local do abrigamento e estiver em boas condições de saúde, não será necessário utilizar o transporte. Valor de Referência: 200,0000
3	1.500,0000 UN	Valor mensal para caninos A diária de caninos será paga mensalmente até a adoção do animal, após a vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Valor de Referência: 120,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

4

500,0000 UN

Valor mensal para Felinos

A diária de felinos será paga mensalmente até a adoção, após vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Valor de Referência: 70,0000

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão enviar os documentos indicados no item 3 desse edital exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacao02.pmetacao@gmail.com.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo III, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Habilitação Pessoa Jurídica

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

- Regularidade Fiscal

- a) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

- Regularidade Trabalhista

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, conforme dispõe a Lei nº 12.440/2011.

- Declarações

- a) Comprovação Portal da Transparência (CEIS) – Governo Federal - www.portaltransparencia.gov.br Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; FILTRO – CPF/CNPJ; CONSULTAR; de acordo com a Lei Federal 12.846/2013.
- b) Certidão Negativa de Inidoneidade do TCU - de acordo com a Lei Federal 12.846/2013, Serviços e consultas <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/>
- c) Declaração formal de que a licitante não possua em seu quadro pessoal, empregado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99), Anexo IV desse edital;
- d) Declaração formal de que a licitante não possua em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, nos termos do art. 9º, inc. III, da Lei 8.666/93, Anexo III desse edital;
- e) Atestado emitido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente que comprove que o local possui condições adequadas para o albergamento e transporte adequado dos animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

f) Termo de Colaboração devidamente preenchido conforme modelo Anexo III.

3.2. Habilitação Pessoa Física

- a) Cópia da Cédula de Identidade - RG;
- b) Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- c) Comprovante de residência;
- d) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em dívida ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- k) Atestado emitido pela Secretaria de Agricultura e Meio ambiente que comprove que o local possui condições adequadas para o albergamento e transporte adequado dos animais;
- m) **Termo de Colaboração** devidamente preenchido conforme modelo Anexo II;
- n) **Declaração** de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 conforme modelo Anexo IV.

3.3. No caso de certidões sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 03 (três) meses a contar da data de emissão.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico licitacao02.pmestacao@gmail.com até o dia 06/05/2024.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. É obrigação da Contratada:

- a)** Manter os animais, abrigados 24 horas por dia, de acordo com a capacidade do local, observando o recebimento dos animais encaminhados pelo departamento competente;
- b)** Encaminhar, a cada mês, relatório de execução física, contendo lista atualizada dos animais mantidos sob sua guarda, número de animais recebidos pelo departamento solicitante, número de doações realizadas (em cada evento ou na própria entidade), número de mortes/eutanásias, número de animais doentes e/ou em tratamento, bem como os quantitativos dos procedimentos realizados e outras informações que forem consideradas importantes/relevantes;
- c)** Encaminhar para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, entre os dias 20 a 25 de cada mês o Relatório de Diárias bem como ficha individual de cada animal, que deverá conter todos os procedimentos realizados com o mesmo, onde deverá constar o histórico dos animais, referente ao período em que o animal permaneceu acolhido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

- d)** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos fiscais e gestores da Parceria nas dependências da hospedagem, sujeitando-se à vistoria técnica e aceitando a supervisão, orientação técnica/médica e recomendações dos mesmos;
- e)** Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o nº do Termo e número do microchip, no que couber, ficando à disposição dos órgãos do Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;
- f)** Respeitar e observar aos prescritos contidos e elencados na Lei Federal nº 9.605/98, Lei Estadual nº 12.854/03, que institui o Código de Proteção aos Animais;
- g)** Prestar contas dos recursos recebidos e da execução física, conforme prazos estabelecidos no instrumento da parceria a ser firmada;
- h)** Apresentar, sempre que solicitado, documentos complementares para a exata verificação do cumprimento do objeto do Termo e das metas estabelecidas;
- i)** O representante legal da instituição deve manter atualizado seu cadastro junto à Vigilância Sanitária do Município, informando especialmente as alterações de seu endereço e da instituição;
- j)** A instituição assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;
- k)** Manter estrutura física adequada oferecendo condições salutaras e seguras de abrigo, possibilitando a expressão das características individuais, com proteção contra intempéries, mas possibilitando, sempre que possível, banho de sol e servindo a alimentação;
- l)** Respeitar a densidade ocupacional por recinto, levando em consideração se é individual ou coletivo, fornecendo espaços que possibilitem as expressões das características naturais, como brincadeiras e pequenas corridas, assim como a socialização. Em casos de recintos coletivos recomenda-se, ainda, espaços com lotação máxima de 4 animais/recinto, sempre avaliando a metragem quadrada do mesmo;
- m)** Manter quadro funcional de no mínimo 1 (um) tratador de animais (serviços gerais) para até 80 (oitenta) animais;
- n)** Proporcionar alimentação pelo menos 2 (duas) vezes por dia aos animais sob sua tutela;
- o)** Higienizar 2 (duas) vezes por dia o local (recinto) onde o animal é mantido;
- p)** Higienizar o animal 1 (uma) vez por mês, caso seja mantido sob tutela da entidade;
- q)** Promover cuidados médicos veterinários a cada animal acolhido de modo preventivo e sempre que necessário;
- r)** Realizar no mínimo a cada 10 (dez) dias passeio ou fornecer local amplo que possibilite sociabilização, exploração, pequenas corridas e brincadeiras, a fim de estimular o bem-estar dos animais tutelados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

- s) Incentivar, de forma paralela, a adoção dos animais acolhidos que necessitem de cuidados especiais, como, por exemplo, animais idosos, amputados, deficientes visuais e etc;
- t) Ter meio fácil e constante de comunicação com a contratante;
- u) Comunicar ao órgão responsável sobre a constatação de qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas medidas de providência e regularização necessárias, para viabilizar o procedimento.

5.2. Fica vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências e setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais que sejam servidores do Município, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;
- c) A cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;
- d) O Credenciamento configurará uma relação Contratual de Prestação de Serviços;

5.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em casos de má prestação, que deverá se verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa;

5.4. O credenciado poderá solicitar o seu desc credenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://pmestacao.rs.gov.br/>.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://pmestacao.rs.gov.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, após vistoria realizada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente que atestará o número de animais abrigados e adotados, bem como algum atendimento realizado no decorrer do mês.

8.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

8.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios.

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a) multa de 5% sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos se constatada as seguintes situações:
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico **<https://pmestacao.rs.gov.br/>**, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 11h e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Estação/RS, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

12.7. Fica eleito o Foro da comarca Getúlio Vargas/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Estação/RS, ____ de _____ de 2024.

Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal